



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

0069 - 2012

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede na SHC Norte, Quadra 213, Bloco C, Sala 201, Asa Norte, Brasília- DF, CEP: 70872-530, fax nº (61) 3274-9785, telefone nº (61) 3349-9785, E-mail: ricardo.cardia@americatecnologia.com.br, CNPJ-MF nº 06.926.223/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FABIO PICCOLO CATELLI, CI. nº 955572, expedida pela SSP/DF, CPF nº 358.424.151-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 066/2012 homologado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 493 do Processo nº 005.975/11-5 do edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 457/458 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o PRODASEN, para 02 (dois) equipamentos de armazenamento marca NETAPP, modelos FAS960C com 28 TB líquidos e R200 com 68 TB líquidos, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- VI** - Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços contratados mencionados, e postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- VII** - Arcar com eventuais prejuízos causados ao SENADO ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por empregados, filiados ou prepostos decorrentes da execução deste contrato;
- VIII** - Atender de imediato as solicitações do SENADO e implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- IX** - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;
- X** - Comprovação de possuir em seu quadro técnico, profissionais, qualificados para a correta execução dos serviços contratados;
- XI** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo Senado Federal;
- XII** - Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, em especial quanto ao previsto na Lei dos direitos autorais.
- XIII** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados, acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços;
- XIV** - Caberá à CONTRATADA ressarcir o SENADO dos prejuízos provocados por mau funcionamento dos equipamentos confiados à sua manutenção, quando evidenciada a sua culpa, por ação ou omissão de seus técnicos ou empregados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre os gestores do PRODASEN/SENADO e o preposto indicado pela CONTRATADA, para apresentação do pessoal, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles e etc.

I - a reunião realizar-se-á no PRODASEN/SENADO, conforme agendamento;

II - nesta reunião a CONTRATADA apresentará a comprovação de que seus técnicos possuem qualificação para prestar assistência técnica corretiva em equipamentos Netapp FAS960C e R200 e os certificados de conclusão de curso de manutenção de hardware nos equipamentos que serão objeto da assistência técnica. A substituição de qualquer técnico plantonista deverá ser previamente autorizada pelo PRODASEN, mantendo-se os mesmos níveis de conhecimento técnico; e

III - nesta reunião a CONTRATADA apresentará a documentação pessoal de cada técnico que atuará na execução dos serviços, para que o gestor do contrato providencie, junto a Polícia do Senado, o documento que permitirá livre trânsito nas dependências deste Órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados às dependências do SENADO e aos equipamentos, quando evidenciada culpa, por ação ou omissão, de seus técnicos e empregados, quando decorrentes da qualidade do material ou das peças empregadas na manutenção e, ainda, por deficiência ou negligência nas inspeções, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A manutenção corretiva ocorrerá nas dependências do PRODASEN/SENADO, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, no horário compreendido entre 0h e 24h.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por assistência técnica corretiva a série de procedimentos de diagnóstico e correção, destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, o fornecimento e a substituição de peças e os ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência técnica corretiva será realizada, a pedido do SENADO, por e-mail ou telefone, sempre que ocorrer quebra ou defeito em qualquer dos equipamentos, sendo registrados o nome do atendente e o horário da solicitação.

I - O PRODASEN fornecerá à CONTRATADA uma lista com os nomes dos seus técnicos autorizados a abrir chamados técnicos.

II - O processo é iniciado a partir da comunicação formal do evento, por parte dos técnicos autorizados do PRODASEN, por meio de telefone ou e-mail.

III - Entende-se por “início do atendimento” a apresentação, por parte da CONTRATADA, de um diagnóstico por escrito do problema e das linhas de ação a serem tomadas para a sua correção.

IV - O acompanhamento dos chamados de assistência técnica será realizado através da abertura de uma ocorrência no sistema SAACA.

V - Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

VI - A conclusão do atendimento será registrada no sistema SAACA, que manterá o registro do tempo de atendimento e de todos os eventos relacionados a cada chamado. Essa informação será utilizada para averiguar o cumprimento dos acordos de níveis de serviço previsto neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando for necessário o desligamento do equipamento para a substituição de peças, este procedimento deverá ser autorizado, previamente, pelo PRODASEN, em função do impacto causado aos usuários. Se necessário, o PRODASEN poderá solicitar um adiamento do processo, para uma data e horário acordados entre as partes. Neste caso, o tempo decorrido em função do adiamento do processo, não será contado para efeitos de multa e apuração do cumprimento do contrato..

PARÁGRAFO QUARTO - A conclusão de um atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo PRODASEN, quanto à solução apresentada, que ficará registrada no “Relatório de Atendimento Técnico” (RAT).



SENADO FEDERAL

I - O RAT deverá registrar a data e hora de início e final do atendimento, bem como os detalhes da solução apresentada, além das assinaturas dos técnicos da CONTRATADA e do PRODASEN. Uma cópia de cada RAT será mantida nas instalações do PRODASEN, para acompanhamento da execução do contrato.

II - Ao final de cada mês a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico, tipo planilha compatível com Microsoft Excel, ao gestor do Contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a indicação do número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: peças, ferramentas, aparelhos de testes, manuais e quaisquer outros, serão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO- As despesas de transporte, estada e alimentação de técnicos, caso se façam necessárias, correrão as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Durante o período de assistência técnica corretiva, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por “início do atendimento” a apresentação, por parte da CONTRATADA, de um diagnóstico por escrito do problema e das linhas de ação a serem tomadas para a sua correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de classificação e cumprimento dos níveis de serviço, os chamados técnicos serão classificados, pelo técnico do PRODASEN, de acordo com as seguintes categorias:

a) **Chamados de Prioridade 1** - eventos que causam uma parada no funcionamento do Equipamento de Armazenamento de Dados representam um alto risco para a disponibilidade e a continuidade dos serviços do PRODASEN.

- Tempo máximo para início do atendimento: 02 (duas) horas;
- Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 04 (quatro) horas.

b) **Chamados de Prioridade 2** - eventos que causam uma redução na funcionalidade ou no desempenho do Equipamento de Armazenamento de Dados. Exemplo: falha (com isolamento) em módulos de memória.

- Tempo máximo para início do atendimento: 02 (duas) horas;



SENADO FEDERAL

Processo nº 005.975/11-5

- Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 36 (trinta e seis) horas.

c) **Chamados de Prioridade 3** - eventos que embora não gerem impactos na funcionalidade ou no desempenho do equipamento, reduzem a sua tolerância a falhas. Exemplo: quebra de um disco rígido configurado em modo de espelhamento.

- Tempo máximo para início do atendimento: 02 (duas) horas;
- Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por “conclusão de atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 457/458, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Equipamento de armazenamento marca NETAPP, modelo FAS960C, com 42TB brutos sendo que devido aos dispositivos de redundância e segurança dos dados possui 28 TB líquidos. Seus discos são Fiber Channel.	R\$ 1.333,33	R\$ 15.999,96
02	Equipamento de armazenamento marca NETAPP modelo R200, com 104 TB brutos sendo que devido aos dispositivos de redundância e segurança dos dados possui 68 TB líquidos. Seus discos são SATA.	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 27.999,96** (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento mensal será efetuado após o gestor deste contrato receber nota fiscal de faturamento e relatório mensal de chamados de manutenção corretiva no mês, verificar a conformidade da prestação em relação aos níveis de serviço estabelecidos e exigências constantes no contrato, edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à apresentação da garantia conforme Cláusula Nona, à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01126055140600001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2012NE800244, de 06 de junho de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Comissão Permanente de Gestão de Contratos da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, designada pelo da Diretoria Geral nº 3817, de 2010, e alterado pela Portaria da Diretoria Geral nº 1, de 2012, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar a execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não conclusão do atendimento no tempo máximo estabelecido, de acordo com a prioridade do chamado, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, através de glosa nos pagamentos mensais previstos em contrato. O valor da multa será calculado em função da prioridade do chamado e do atraso registrado, de acordo com a tabela abaixo, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/93 e na legislação complementar.

EVENTO	PRIORIDADE	PRAZO	MULTA
	Prioridade 1	Até 24h	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor global do contrato por hora ou fração de hora em atraso.
		Maior que 24h	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.



SENADO FEDERAL

Atraso no início ou na conclusão do chamado	Prioridade 2	Até 24h	0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor global do contrato por hora ou fração de hora em atraso.
		Maior que 24h	0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.
	Prioridade 3	Até 24h	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato por hora ou fração de hora em atraso.
		Maior que 24h	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO- Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto nos parágrafos terceiro e quarto sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de junho de 2012.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto


FABIO PICOLO CATELLI
AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS
LTDA.

Testemunhas:


Dirêtor da SADCON


Dirêtor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO ELETRONICOS LTDA CT
novo 005 975 11 5 (GE).doc